



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE MAIO DE 2012

Delega competência às autoridades que menciona para autorizar a concessão de diárias e passagens e a celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2o, §2o, e no art. 6o do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da residência da República a competência para, no âmbito desta pasta, autorizar a concessão de diárias e passagens.

Parágrafo único. Após a fixação dos limites mencionados no art. 6º, §3º, do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, fica o Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República autorizado a subdelegar a competência prevista no caput às autoridades mencionadas no art. 6º, §2º, I, "a", do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Após a fixação dos limites mencionados no art. 6º, §3º, do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, fica delegada ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil a competência para, no âmbito desta agência, autorizar a concessão de diárias e passagens.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e ao Diretor-Presidente da ANAC a competência para, respeitados seus âmbitos de atuação, autorizar despesas referentes a:

- I. deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
- II. mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;
- III. deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 4º Fica delegada ao Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e ao Diretor-Presidente da ANAC a competência para, respeitados seus âmbitos de atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, fica delegada ao Diretor do Departamento de Administração Interna (DEADI) a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência, entre a data da publicação do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e a data da vigência desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA